

ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E

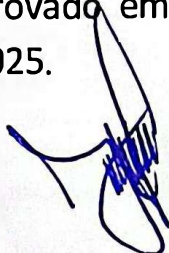
RECREATIVA TIRADENTES

-ACERT-

PORTO UNIÃO-SC



O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral especialmente convocada, em 15 de abril 2025.



Dirceu Macheli
Advogado
OAB/SC 72.787

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA TIRADENTES – ACERT – PORTO UNIÃO – SC

CAPÍTULO – I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. Sob a denominação de “ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA TIRADENTES” Representada pela sigla ACERT, doravante denominada de "ACERT", inscrita no CNPJ nº 83.531.137/0001-08 fundada em 21 de abril de 1970, pessoa jurídica de direito privado, autônomo, sem fins lucrativos, autonomia administrativa e financeira, com existência por tempo indeterminado e de caráter associativo, esportivo, recreativo, educativo, cultural, representativo e beneficente, com sede na Rua Antônio Freitas, 97, Bairro Santa Rosa, CEP 89.400-000, Município de Porto União – SC. Com foro nesta Comarca de Porto União-SC, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A "ACERT" têm os seguintes objetivos:

- a) Promover atividades de caráter social, esportivo, recreativo, cultural, cívico e educacional para seus sócios e demais participantes, visando melhorar a qualidade de vida, o bem estar físico e o aperfeiçoamento intelectual, moral e social;
- b) Proporcionar espaço para o lazer, procurando de modo especial cultivar o caráter fraternal, social e disciplinar através do esporte, de modo a cultivar os valores individuais e coletivos;
- c) Promover treinamentos e prática de todas as modalidades de jogos formais, não formais, competições e demais eventos esportivos e culturais de forma a envolver a comunidade;
- d) Descobrir, expor e praticar melhoramentos para reintegrar e socializar pessoas na comunidade através do esporte e outras atividades afins;
- e) Executar programas de inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais e em situação vulnerável em atividades esportivas, recreativas e culturais garantindo espaços para o debate das questões relacionadas, buscando construir novas relações na sociedade;
- f) Efetivar parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e programas de intercâmbios com organizações públicas e privadas de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, promovendo a solidariedade entre organizações e entidades;
- g) Integrar, dinamizar e divulgar ações e estruturas públicas que estão disponíveis à população se referindo à assistência social, saúde, segurança, bem estar, educação e demais ações que visem beneficiar a população, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento em colaboração com os órgãos públicos;
- h) Promover a proteção, defesa e conservação do meio ambiente, do patrimônio artístico, cultural, estético, histórico, turístico, natural e paisagístico, do consumidor, do voluntariado, de criação de estágio e colocação no mercado de trabalho;
- i) Contratar profissionais e serviços de terceiros, nas mais diversas áreas de atuação da "ACERT", a fim de atender as necessidades dos sócios e colaboradores;
- j) Arrecadar fundos dos seus sócios, de colaboradores, de promoções e de entidades públicas e Privadas;
- k) Adquirir insumos, materiais, equipamentos e máquinas em nome da "ACERT" ou grupo de sócios, visando o desenvolvimento das suas atividades;
- l) Participar de licitações, receber e fazer doações, concessões de entidades públicas e privadas de materiais, equipamentos, projetos e programas sociais, educacionais, culturais, de informações e divulgação nos veículos próprios e terceirizados de informação;
- m) Celebrar contratos, convênios, termos e acordos de colaboração assistenciais ou não, que possam favorecer os associados enquanto cidadãos, ou mesmo, categoria;



Dirceu Macheli
Advogado
OAB/SC 72.787

Parágrafo Único. A "ACERT", na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e programas de intercâmbios, contratos e articular-se, pela forma conveniente, com particulares, órgãos ou entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO - II

DO PATRIMÔNIO DA ACERT:

Art. 3º. O patrimônio da "ACERT" divide-se em:

- a) bens imóveis;
- b) bens móveis;
- c) fundos de movimento;
- d) fundos de reserva.

Art. 4º. Bens imóveis; são todos aqueles que a "ACERT" já adquiriu mesmo que com denominação anterior a este estatuto, e outros que venha a adquirir quer por transações comerciais ou por doações.

Parágrafo Único. Os bens imóveis da "ACERT", somente poderão ser alienados, alugados ou hipotecados, após ter sido deliberado e autorizado em Assembleia Geral e para fins de construção de "Nova Sede Própria", ampliação da sede existente ou ainda melhoramentos que justifiquem a aplicação de recursos financeiros nos próprios bens imóveis que os faça valorizar, não podendo ser vendido, exceto se aprovado em Assembleia Geral excepcionalmente convocada para este fim.

Art. 5º. Bens móveis são todos aqueles equipamentos e/ou utensílios indispensáveis para o bom funcionamento da ACERT, equipamentos já adquiridos mesmo que com denominação anterior a este estatuto e outros que venham a serem adquiridos pela ACERT, quer por transações comerciais ou por doações.

Art. 6º. Fundos de movimento é constituído de 80% (oitenta por cento) da receita mensal proveniente das mensalidades dos sócios e outras arrecadações, exceto as doações destinadas a formar o "Patrimônio Imóvel" da ACERT.

Parágrafo Único. Os fundos de movimento da ACERT, tem as seguintes finalidades:

- I. Pagamento de despesas efetuadas para a manutenção e conservação dos bens imóveis e móveis da ACERT;
- II. Aquisição de bens móveis e materiais de expediente para a ACERT;
- III. Aquisição de material cultural e esportivo para o uso dos associados da ACERT, ou quem a estiver representando;
- IV. Pagamento de salários ou gratificações indispensáveis para o bom andamento e funcionamento da ACERT;
- V. Pagamento de despesas com publicidades e promoções que venham a enaltecer o nome da ACERT.

Art. 7º. Fundos de reserva é constituído de até 20% (vinte por cento) da receita mensal proveniente das mensalidades dos sócios e outras arrecadações ou doações destinadas a formar o "Patrimônio Imóvel" da ACERT, desde que haja disponibilidade financeira.

§ 1º - Os fundos de reserva deverão ser depositados em Estabelecimento Bancário, em que renda "Juros e Correção Monetária" em nome da ACERT.

§ 2º - Os fundos de reserva somente poderão ser retirados do Estabelecimento Bancário onde se encontra, nos seguintes casos:

I- Até 80% (oitenta por cento) do fundo de reserva, quando autorizado em Assembleia Geral, para aquisição, ampliação e/ou reforma dos bens imóveis da Associação.



Dirceu Macheli
Advogado
OAB/SC 72.787

II – Até 20% (vinte por cento), quando a Diretoria, assim decidir para auxílios diversos de seus sócios e/ou pessoas da comunidade.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º. Poderão ser associados patrimoniais, os Policiais Militares de Santa Catarina da ativa, reserva remunerada e reformados, mediante a aquisição de título, ou ainda, seus cônjuges ou filhos que tenham herdado o título na ordem de vocação hereditária, com aprovação da Diretoria, mediante o pagamento de mensalidade ou anuidades, cujo valor será estabelecido pela mesma.

Art. 9º. Os sócios dividem-se em:

- a) **SÓCIO PATRIMONIAL:** aquele que possui um título patrimonial registrado em livro específico para este fim;
- b) **SÓCIO CONTRIBUINTE:** admitidos após aprovação desse Estatuto, que não possui título patrimonial, no entanto, mediante pagamento de mensalidade e taxa de inscrição, possuem todas as demais prerrogativas associativas, com aprovação da Diretoria;
- c) **SÓCIO TEMPORÁRIO:** aqueles que convidados por Sócio Patrimonial ou Contribuinte, deseja frequentar a Clube, mediante pagamento de taxa de inscrição estipulada e mensalidades, enquanto sócio, mediante aprovação da Diretoria;
- d) **SÓCIO HONORÁRIO:** aqueles que, estranho ao quadro associativo, declarado mediante proposta da Diretoria, em reconhecimento a serviços de excepcional relevância prestados a "ACERT".

Parágrafo Único. Somente em caso excepcional e desde que convenha à "ACERT", poderão ser criadas outras categorias de sócios, desde que devidamente aprovadas por Assembleia Geral.

Art. 10º. Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ACERT, devendo, entretanto, assumir compromissos de dar fiel execução a este Estatuto.

Art. 11º. São direitos de todos os Sócios em dia com suas obrigações:

- a) Usufruir das áreas, as instalações e parques da "ACERT", inclusive com seus familiares diretos;
- b) Apresentar à diretoria, por escrito, possíveis medidas que julgar úteis à "ACERT";
- c) Apresentar convidados nas dependências sociais da "ACERT", como visitante, observado no disposto neste Estatuto;

Parágrafo Único. Consideram-se familiares diretos:

- I. Sócio casado e/ou união estável comprovado: esposa(o) e filhos solteiros, pais e sogros;
- II. Sócio Solteiro: pais, filhos e namorada(o).

Art. 12º. São direitos dos Sócios Patrimoniais e Contribuintes em dia com suas obrigações:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo na "ACERT", respeitado o disposto neste Estatuto;
- b) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos previstos neste Estatuto;
- c) participar das Assembleias Gerais;
- d) apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação"
- e) integrar grupos de trabalhos;
- f) usufruir de todas as dependências e benefícios da "ACERT", juntamente com seus familiares e dependentes e/ou convidados;
- g) solicitar a leitura dos documentos, que julgarem indispensáveis à sua orientação nas discussões e votações;
- h) recorrer por escrito à Assembleia Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias das penalidades impostas.



Dirceu Macheli
Advogado
OAB/SC 72.787

Art. 13º. São deveres de todos os Sócios e dependentes:

- a) zelar pelo bom nome da "ACERT", respeitando e fazendo respeitar todas as disposições do presente Estatuto e deliberações das Assembleias, e mais as que, com base neles, forem estabelecidas pela diretoria, por via de regulamentos, resoluções e avisos;
- b) guardar o respeito, o decore e a moral nos recintos sociais;
- c) cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento da "ACERT";
- d) pagar pontualmente as mensalidades/anuidades definidas pela Assembleia;
- e) respeitar os membros da Diretoria, quando no exercício de suas funções, bem como aceitar e bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito ou nomeado;
- f) evitar discussões e polêmicas que possam causar atritos;
- g) zelar pela conservação do material, bens e benfeitorias da "ACERT", indenizando-a de qualquer prejuízo que tenha sido atribuído, por imprudência ou negligência;
- h) sempre que solicitado, apresentar a carteira de sócio;
- i) os sócios que apresentarem convidados na "ACERT" ficam responsáveis, moral e pecuniariamente, pelos atos de seus representados;
- j) informar ao responsável da "ACERT" o número de convidados e conseqüentemente serem registrados por este;
- k) evitar nas dependências da entidade, manifestações de caráter estranho aos objetivos da "ACERT".

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14º. São órgãos da "ACERT":

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º. A Assembleia Geral Ordinária da "ACERT", órgão máximo de decisão, constituída de todos os sócios, convocada pela Diretoria e se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre.

Art. 16º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária será por meio de fixação do Edital na sede da "ACERT" e de expediente direto aos sócios ou pela imprensa local, com no mínimo de 14 (quatorze) dias de antecedência, instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de metade dos sócios mais um e ou, em segunda convocação, para a mesma data e local meia hora após, com qualquer número de sócios.

§ 1º O edital de convocação conterá dia, hora e local da Assembleia, ordem do dia e assuntos gerais a serem tratados.

§ 2º As deliberações das Assembleias são lavradas no respectivo livro de Atas, as quais, uma vez aprovadas, serão assinadas pelo Presidente, Secretario e demais sócios presentes.

§ 3º Além do livro de Atas das Assembleias, haverá um livro de "presenças", destinado a assinatura dos sócios presentes.

Art. 17º. Compete a Assembleia Geral:

- I. eleger empossar e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal ou seus membros em períodos extraordinários;
- II. pronunciar-se sobre relatórios, balanços, orçamentos e planos de trabalho;
- III. aprovar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal;



- IV. julgar os atos da Diretoria podendo convocar o presidente para prestar esclarecimento sempre que entender necessário;
- V. projetar, discutir e aprovar resoluções e qualquer alteração ou reforma do presente Estatuto;
- VI. julgar em grau de recurso processo disciplinar de exclusão de sócio;
- VII. decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.
- VIII. deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da "ACERT".

Art. 18º. Caberá à Assembleia Geral aprovar a mesa que presidirá os trabalhos, se necessário, cuja distribuição será:

- I. presidente;
- II. secretário que lavrará a ata da Assembleia;
- III. dois auxiliares.

Art. 19º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da "ACERT", observar-se-á o seguinte:

- I. não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, excetuando-se as despesas em decorrência da prestação de serviços ou ressarcimento de despesas;
- II. não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela "ACERT" em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

Art. 20º. Para participar e votar nas Assembleias, o sócio deve estar em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

§ 1º Será permitido ao sócio se fazer representar por procuração, mediante outorga de mandado com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, junto com a ata.

§ 2º Aos participantes não sócios será permitido sua presença com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Art. 21º. Sempre que interesses coletivos exigirem, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, cuja convocação justificará os motivos da iniciativa.

§ 1º A convocação de Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita:

- I. pelo presidente da "ACERT", ou;
- II. pelo Conselho Fiscal, ou;
- III. por 1/5 dos sócios, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será por ampla divulgação e com sete dias, no mínimo de antecedência e instalada na forma do previsto neste Estatuto.

Art. 22º. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes. Somente será exigido procedimento diferenciado nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

Seção II DA DIRETORIA

Art. 23º. A Diretoria é órgão executivo e deliberativo da "ACERT" e se compõe pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Segundo Tesoureiro;
- Secretário;



f) Segundo Secretário;

Parágrafo Único. A Diretoria poderá criar Departamentos.

Art. 24º. A Diretoria Compete:

- I. dirigir a "ACERT", dentro da esfera de atribuições definidas no presente Estatuto;
- II. organizar todas as forças interessadas na conservação, manutenção e desenvolvimento das atividades da "ACERT";
- III. julgar as propostas de admissão dos sócios com consulta de seu CPF;
- IV. aprovar a admissão de novos sócios;
- V. nomear, dentre seus sócios os Diretores de Departamentos, podendo ser: patrimonial, social, cultural, esportivo e outros a serviço da "ACERT";
- VI. empreitar, contratar admitir e demitir empregados necessários à execução de obras e serviços;
- VII. prover o custeio das atividades da "ACERT" e efetuar outras despesas, respeitando o disposto nos orçamentos;
- VIII. decretar e tomar efetivas as penalidades impostas em procedimento administrativo de sócios e de qualquer membro da Diretoria;
- IX. ceder, por empréstimo, o patrimônio imóvel da "ACERT", determinando condições de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- X. firmar convênios ou contratos com outras entidades públicas ou privadas, para maior desenvolvimento de seus serviços de assistência social, cultural, educacional, recreativo e esportivo;
- XI. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e decisões das Assembleias, bem como, suas próprias resoluções;
- XII. apresentar à Assembleia no fim de cada exercício fiscal, relatório e balanço anual;
- XIII. estudar e propor à Assembleia Geral as reformas e resoluções necessárias à administração e regulamentação da "ACERT";
- XIV. exercer todas as demais atividades não explicitamente atribuídas por este Estatuto e de outros órgãos da "ACERT".

Art. 25º. Ao Presidente, compete:

- I. representar a "ACERT" ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. convocar e presidir as reuniões e a Assembleia Geral;
- III. assinar com o tesoureiro, cheques emitidos e quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade da "ACERT" junto a terceiros;
- IV. movimentar separadamente ou em conjunto com o Tesoureiro, a conta bancária da ACERT por qualquer meio;
- V. coordenar os trabalhos da Diretoria.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete substituir o primeiro no caso de impedimento ou vacância deste, bem como executar as tarefas que lhe forem apontadas pela Diretoria;

Art. 26º. Ao Tesoureiro, compete:

- I. assinar com o Presidente os cheques emitidos e contratos firmados pela "ACERT", bem como todos os documentos contábeis;
- II. assinar recibos e documentos relativos a recebimentos e pagamentos;
- III. supervisionar os serviços de caixa e contabilidade, mantendo em dia os seus arquivos e em ordem os documentos de caixa;
- IV. preparar e apresentar os balancetes ao Conselho Fiscal para posterior prestação de contas à Assembleia Geral;
- V. ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, documentos e títulos de renda pertencentes à "ACERT";



- VI. promover a arrecadação da receita, registrando-a nos competentes livros de registro do movimento da Tesouraria;
- VII. enviar aos sócios em atraso o aviso do montante de seus débitos, conforme o previsto neste Estatuto;
- VIII. pagar contas e dívidas da "ACERT", após autorização e visto do Presidente;
- IX. expedir recibos de anuidades, mensalidades e joias de admissão;
- X. depositar em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, os fundos monetários da "ACERT", não lhe sendo permitido manter qualquer importância de dinheiro em seu poder;
- XI. movimentar separadamente ou em conjunto com o Presidente, a conta bancária da ACERT por qualquer meio;
- XII. fornecer os dados da "ACERT" à contabilidade contratada pela Diretoria e cobrar informações bimestrais de todo movimento da ACERT.

Parágrafo único. Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o primeiro em caso de impedimento ou vacância deste, bem como executar as tarefas que lhe forem apontadas pela Diretoria;

Art. 27º. Ao Secretário, compete:

- I. secretariar e supervisionar os serviços administrativos da "ACERT";
- II. guardar os livros sociais e neles lavrar as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal, assinando-as conjuntamente com o presidente;
- III. organizar o registro geral dos sócios, fazendo nele as anotações e alterações que se fizerem necessárias;
- IV. assinar as correspondências, diplomas, cartões, títulos, convites e outros inerentes ao cargo;
- V. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas faltas ou impedimentos simultâneos dos mesmos;
- VI. exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

Parágrafo único. Ao Segundo Secretário compete substituir o primeiro em caso de impedimento ou vacância deste, bem como executar as tarefas que lhe forem apontadas pela Diretoria;

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º. O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes eleitos simultaneamente com a Diretoria.

Art. 29º. Ao Conselho Fiscal, compete:


- I. exercer assídua fiscalização sobre os negócios e interesses da "ACERT";
- II. manifestar-se sobre as a Diretoria, antes das mesmas serem metidas à Assembleia Geral;
- III. examinar as contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito, obrigatoriamente uma vez cada ano e, facultativamente, sempre que for necessário;
- IV. estudar minuciosamente, o balancete de cada exercício e verificar o estado do caixa, apresentando um parecer sobre o mesmo;
- V. convocar Assembleia Geral Extraordinária, caso ocorram motivos graves e urgentes que assim exijam.

CAPITULO – V DAS REUNIÕES ADMINISTRATIVAS DA ACERT:

Art. 30º. As reuniões administrativas (Diretoria e Conselho Fiscal da ACERT), poderão ser "Ordinárias e Extraordinárias".

§ 1º- As reuniões administrativas "ordinárias", serão para tratar de assuntos de interesse da ACERT ou de seus sócios, desde que esteja dentro dos limites dos poderes da administração e, será convocada pelo Presidente da ACERT, 03 (três) dias antes da realização da mesma, através de editais.




Dirceu Macheli
Advogado
OAB/SC 72.787

§ 2º- As reuniões administrativas “Extraordinárias”, serão convocadas pelo Presidente da ACERT, tantas vezes quantas forem necessárias, para tratar de assuntos de interesse da ACERT, em caráter de urgência, a qualquer tempo para convocação da mesma, devendo tratar somente do assunto para o qual foi convocada.

§ 3º- As reuniões administrativas da ACERT, quer sejam “Ordinárias ou Extraordinárias”, só poderão se realizar, com no mínimo com 2/3 (dois terços) dos componentes da Diretoria presentes em primeira chamada, sendo realizada em segunda chamada com os sócios presentes, devendo todos os assuntos tratados serem registrados em “Ata” no “Livro de Ata”, para tal fim, e, no final assinada por todos os membros da Diretoria presentes.

Art. 31º. As sessões das assembleias gerais e reuniões administrativas da ACERT obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

- a) Abertura dos trabalhos pelo presidente.
- b) Indicação dos elementos para composição da mesa dos trabalhos.
- c) Leitura e destino do expediente.
- d) Ordem do dia, previamente organizada pelo presidente.
- e) Recepção de propostas e solicitações dos sócios.
- f) Palavra livre para debater assuntos de interesse da ACERT.
- g) Aprovação dos assuntos para o qual foi convocada a assembleia geral ou reunião administrativa, para constar em ata.
- h) Encerramento da sessão pelo presidente.

CAPITULO - VI DO DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO:

Art. 32º. Somente a categoria de “Sócios Patrimonial e Contribuinte da ACERT”, (militares estaduais de Santa Catarina da Ativa, Reserva Remunerada ou Reformados, sócios civis e militares de outras instituições) terão direito ao voto.

Parágrafo único. Somente “Sócios PATRIMONIAL E SÓCIOS CONTRIBUINTES, poderão desde que em pleno gozo de seus direitos, concorrerem em chapas para serem votados a Cargos da Administração da ACERT (Diretoria e Conselho Fiscal), exceto aqueles impedidos por este estatuto, sendo que para os cargos de Presidente da Diretoria e Presidente do Conselho Fiscal, somente poderão concorrer os Policiais Militares ativos, inativos ou reformados da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 33º. A votação deve ser secreta, podendo o sócio ao votar mencionar somente o nome ou número da “chapa” na qual deseja votar, deste modo facilitando os trabalhos de votação e, votando simultaneamente para todos os membros da “Diretoria e Conselho Fiscal” mencionados na “chapa” em que votar.

Parágrafo único. O voto poderá ser nominal, quando a votação for realizada para preenchimento de “Cargos Vagos” na Administração (Diretoria e Conselho Fiscal), exceto, neste caso somente para “Presidente” e quando o Vice-Presidente sendo impossibilitado de assumir o cargo.

Art. 34º. Todos os votos deverão ser colocados na urna e, somente após todos os sócios presentes terem votado, bem como colocados na urna, os votos por carta dos sócios que se encontram fora da sede ou em trânsito, iniciar-se-á a apuração dos votos pelos escrutinadores escolhidos para comporem a mesa apuradora e pelos representantes dos demais candidatos.

§ 2º- O presidente da ACERT, deverá mandar o secretário anotar em ata, o nome dos votantes por carta e, colocar na urna os envelopes em branco contendo o voto, de onde sairá somente quando os escrutinadores abrirem a urna para apuração dos votos.



§ 3º- Os elementos inscritos na “CHAPA” mais votada, serão eleitos para exercerem os cargos da Administração (Diretoria e Conselho Fiscal) da ACERT, pelo período de 02 (dois) anos, sendo que no caso de empate, caberá ao Presidente, o voto de qualidade.

§ 4º- A votação quando em assembleia geral para tratar-se de outros assuntos de interesse da ACERT, que não eleição para cargos da Administração, será por “Aprovação” da maioria dos sócios presentes na assembleia.

CAPÍTULO – VII DAS ELEIÇÕES PARA CARGOS ADMINISTRATIVOS DA ACERT:

Art. 35º. Somente os sócios Patrimonial e Contribuinte (militares estaduais de Santa Catarina da ativa, reserva remunerada ou reformados, sócios civis e militares de outras instituições) em pleno gozo de seus direitos e quites com a “ACERT” poderão concorrer em “Chapas” e serem eleitos para cargos Administrativos (Diretoria e Conselho Fiscal), salvo restrições estatutárias, sempre respeitando o disposto no **Parágrafo Único do Art. 32º** deste Estatuto.

Parágrafo Único. Os sócios Patrimonial e Contribuinte, que pretendem concorrer como candidato aos cargos Administrativos da ACERT, 15 (quinze) dias antes das eleições, deverá organizar a sua “chapa” com todos cargos Administrativos e ou respectivos nomes que concorrem a cada cargo, dando um “nome ou numerando-a”, a fim de distinguir uma chapa da outra, cuja “chapa”, deverá estar assinada pelo sócio organizador da chapa e reconhecida pelo “Presidente da ACERT” através de uma rubrica e o carimbo da ACERT.

Art. 36º. Após o recebimento e reconhecimento das “chapas”, o Presidente da ACERT, determinará ao Secretário que fixe uma cópia da cada “chapa” no quadro de exposição onde todos os sócios possam ver e tomar conhecimento da mesma, bem como deverá ser encaminhado para cada local onde existe sócio em condições de votar por carta, uma cópia de cada “chapa”, a fim de que os mesmos possam escolher a sua “chapa” e mandar o seu voto, deverá ainda, o secretário registrar as referidas “chapas” no livro de atas para tal fim.

Art. 37º. As eleições para Cargos Administrativos da ACERT, será realizada através de Assembleia Geral Ordinária, “BIENALMENTE”, e, sempre no mês de MARÇO.

Parágrafo Único: A posse da “nova administração” da ACERT, deverá ser realizada em “Assembleia Solene,” e sempre no dia “21 de abril” data em que se comemora o aniversário de fundação da Associação Cultural Esportiva e Recreativa Tiradentes – (ACERT), devendo no mesmo dia e, anteriormente ser realizada uma “Assembleia Geral Ordinária”, para prestação de contas da “Administração de contas da “Administração que termina o mandato”.

CAPÍTULO – VIII DAS PENALIDADES:

Art. 38º. Os Sócios da ACERT, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Admoestação verbal ou escrita;
- b) Suspensão;
- c) Desligamento
- d) Demissão;
- e) Exclusão do quadro social.

Art. 39º. Será aplicado ao sócio, a pena de admoestação verbal ou escrita sempre que a infração não exigir penalidades mais graves.



Art. 40º. Será passível da pena de “suspensão”, o sócio da ACERT que:

- a) For reincidente em infração, já punida com admoestação verbal ou escrita;
- b) Atentar contra o conceito da ACERT, por ação ou omissão;
- c) Promover discórdia entre os associados da ACERT;
- d) Fazer declarações falsas ou de má fé, nas propostas de admissão de sócios;
- e) Desrespeitar qualquer membro da Administração da ACERT;
- f) Atentar contra a disciplina social;
- g) Praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências sociais.
- h) Por inadimplemento dos convênios, tanto o Presidente como o Tesoureiro podem suspender os convênios até decisão da diretoria ou Processo Administrativo disciplinar.

Parágrafo Único. A pena de suspensão não poderá ser superior a 03 (três) meses, salvo decisão da diretoria ou decisão de Processo Administrativo Disciplinar em caso de inadimplemento dos convênios e, priva o sócio de seus direitos, mantendo, porém, as suas obrigações estatutárias.

Art. 41º. Será passível da pena de “desligamento”, o sócio da ACERT que:

- a) Deixar de efetuar o pagamento de suas contribuições mensais, ou convênios, durante 03 (três) meses consecutivos;
- b) Passar a exercer profissão ilícita em relação as Leis vigentes no País.

Parágrafo Único. O Sócio punido com pena de “desligamento” perderá todos os seus direitos previstos neste Estatuto, podendo, no entanto, restabelecer, tão logo coloque em dia a sua situação com a ACERT.

Art. 42º. Será passível da pena de “demissão”, o sócio que exerça cargos Administrativos da ACERT, nos seguintes casos:

- a) Pratique ações contrárias às previstas para seu cargo, neste estatuto;
- b) Não procure cumprir as suas obrigações previstas neste estatuto, atrapalhando o bom andamento dos trabalhos de interesse da ACERT;
- c) Procure desarmonizar, e, prejudicar o bom andamento dos trabalhos da Administração da ACERT;
- d) Venha causar prejuízos ao patrimônio da ACERT, em cujo caso, além de sofrer a pena prevista neste Artigo, deverá repor os danos causados.

Art. 43º. Será passível da pena de “Exclusão do Quadro Social da ACERT”, o sócio que:

- a) – Sendo punido com a pena prevista no Art. 40º deste estatuto, deixar de regularizar a sua situação com a ACERT, dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Sócio excluído do quadro social da ACERT, nos termos deste artigo, não poderá reivindicar qualquer direito previsto neste estatuto, ficando na obrigação de saldar todos os compromissos assumidos com a ACERT.

Art. 44º. AS penalidades previstas nas letras “a”, “b” e “c” do Art.38º deste estatuto, serão aplicadas pela “Administração da ACERT”, as letras “d” e “e” do mesmo Artigo, só poderão ser deliberados em “Assembleia Geral da ACERT”.

Parágrafo Único: Qualquer sócio que for punido tem o direito de recorrer sobre a pena que lhe foi imposta, a quem aplicou a referida pena, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que recebeu o comunicado.

CAPÍTULO – IX DAS INCOMPATIBILIDADES



Art. 45º. Não será permitido o exercício acumulado de cargos na Administração da ACERT, exceto, em casos de férias até 30 (trinta) dias, a fim de não prejudicar o bom andamento dos trabalhos da administração e salvo acumulações previstas neste estatuto.

Art. 46º. Não será permitido ao sócio exercer na ACERT, funções remuneradas direta ou indiretamente, salvo exceções devidamente justificadas e necessárias para o bom funcionamento da Associação.

Art. 47º. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau não poderão exercer cargos remunerados na Administração da ACERT.

Art. 48º. Não poderão exercer cargos na Administração da ACERT, sócios nas seguintes condições:

- a) Transferido para fora da área de jurisdição da sede da ACERT, salvo decisão da diretoria;
- b) Ter que se afastar para tratamento de saúde ou assuntos particulares, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.
- c) Perder a condição de “Sócio Patrimonial ou Contribuinte da ACERT”.

Capítulo – X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 49º. Será facultado ao “sócio Patrimonial ou Contribuinte da ACERT”, o direito de solicitar por escrito a sua demissão do quadro social, ficando na obrigação de saldar qualquer compromisso assumido e, sem qualquer direito a reivindicar para a ACERT, no momento de sua demissão.

Art. 50º. Em caso de falecimento do sócio sua esposa terá todos os direitos legais.

Art. 51º. Será eliminado do quadro social da ACERT, o sócio que:

§1º - Solicitar demissão nos termos do Art. 49º deste estatuto.

§ 2º- Os sócios da ACERT, eliminados do quadro social, ficam sem quaisquer direitos a reivindicar para a ACERT.

Art. 52º. Fica eleito o foro de Porto União-SC, para a Associação Cultural Esportiva e Recreativa Tiradentes (ACERT) resolver qualquer questão Judicial.

Art. 53º. Fica considerado como “Símbolo da ACERT”,

a) O Emblema da ACERT;

b) A Bandeira da ACERT;

§ 1º - O “Emblema” da ACERT, é um triângulo polígono de três ângulos e três lados iguais (equilátero), com um de seus ângulos apontados para o céu, contendo no centro na parte inferior as letras “ACERT”, especialmente desenhadas, representando as “iniciais” da Associação Cultural Esportiva e Recreativa Tiradentes e, na parte superior onde forma outro triângulo, no centro uma bola, tudo em cor preta e fundo branco, e, na parte externa do triângulo grande, as palavras: “ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA TIRADENTES” em letras de forma e cor preta, cujo desenho encontra-se anexo, no final deste estatuto.

§2º - A “Bandeira” da ACERT, é um retângulo de tecido de nylon ou outro produto especial para tal fim, em cor “branca”, medindo no mínimo 80 cm X 50 cm (oitenta por cinquenta centímetros) com a estampa do “emblema” da ACERT no centro, sem as letras externas do triângulo, em cor preta sobre o tecido branco, cujo desenho encontra-se anexo, no final deste estatuto.

Art. 54º. O emblema será aplicado como “timbre”, em todos os documentos da Associação Cultural Esportiva e Recreativa Tiradentes.



12

Dirceu Macheli
Advogado
OAB/SC 72.787

Art. 55°. A bandeira será hasteada em todos os locais em que a ACERT estiver promovendo ou participando de atividades sociais previstas neste estatuto.

Art. 56°. Os casos omissos e interpretativos deste estatuto, serão resolvidos em primeira instância pela Administração da ACERT e em última pela Assembleia Geral.

Art. 57°. A Associação Cultural Esportiva e Recreativa Tiradentes, poderá ser extinta quando não houver sócios suficientes para compor a Administração (Diretoria e conselho fiscal) da mesma.

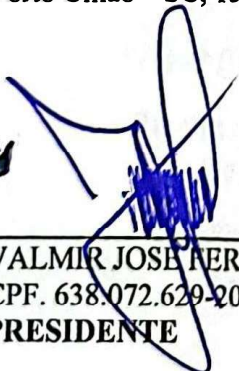
Art. 58°. Da Dissolução ou extinção da ACERT, embora de duração indeterminada, a Associação Cultural Esportiva e Recreativa Tiradentes, poderá ser dissolvida ou extinta por determinação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e a que comparecerem pelo menos 2/3 (dois terços) de seus associados quites com a tesouraria, e mediante votação secreta com aprovação mínima também de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

- a) Na mesma Assembleia Geral deverá ser eleito o liquidante e fixado os seus poderes e forma pela qual se processará a liquidação.
- b) No caso de uma liquidação terão direito ao rateio do patrimônio remanescente da ACERT somente os Associados que possuem título patrimonial e que estejam com as suas mensalidades em dia junto à tesouraria.

Art. 59°. Este estatuto aprovado em Assembleia Geral, entrará em vigor imediatamente a partir de sua aprovação e registrado de acordo com a lei.

Porto União – SC, 15 de abril de 2025.

1º Tabelionato de
Atas e Protestos
Porto União - SC



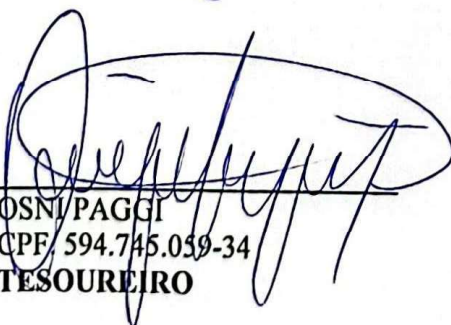
VALMIR JOSÉ FERREIRA
CPF. 638.072.629-20
PRESIDENTE

1º Tabelionato de
Atas e Protestos
Porto União - SC



JORGE GONÇALVES DOS SANTOS
CPF. 614.974.449-34
VICE-PRESIDENTE

1º Tabelionato de
Atas e Protestos
Porto União - SC



OSNI/PAGGI
CPF. 594.745.059-34
TESOUREIRO

1º Tabelionato de
Atas e Protestos
Porto União - SC



JOÃO CARLOS OLOVATI
CPF. 596.312.369-00
SECRETARIO



1º Tabelionato de
Atas e Protestos
Porto União - SC



Dirceu Macheli
Advogado
OAB/SC 72.787

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE PORTO UNIÃO - SC
 Rua Prudente de Moraes, 06, Centro, Porto União - SC
 (42) 3522-4157 - (42) 99806-1133 - E-mail: porto1tab@gmail.com
 Tabela: Ingrid Monteiro do Vale Sousa

Reconheço as assinaturas como **AUTÊNTICAS** de: **JORGE GONÇALVES DOS SANTOS** e **OSNI PAGGI**. Dou fé.
 Porto União - SC, 28/04/2025.


ARGEU BATISTA JUNIOR - ESCRIVENTE

Emolumentos: R\$ 12,66 + R\$ 2,86 + R\$ 0,64 = R\$ 16,16. Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL.
 HJ172421-59QL; HJ172422-XY18




TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE PORTO UNIÃO - SC
 Rua Prudente de Moraes, 06, Centro, Porto União - SC
 (42) 3522-4157 - (42) 99806-1133 - E-mail: porto1tab@gmail.com
 Tabela: Ingrid Monteiro do Vale Sousa

Reconheço a assinatura como **AUTÊNTICA** de: **JOÃO CARLOS OLOVATI**. Dou fé.
 Porto União - SC, 28/04/2025.


ARGEU BATISTA JUNIOR - ESCRIVENTE

Emolumentos: R\$ 6,33 + R\$ 1,43 + R\$ 0,32 = R\$ 8,08.
 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL.
 HJ172425-26R0




TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE PORTO UNIÃO - SC
 Rua Prudente de Moraes, 06, Centro, Porto União - SC
 (42) 3522-4157 - (42) 99806-1133 - E-mail: porto1tab@gmail.com
 Tabela: Ingrid Monteiro do Vale Sousa

Reconheço as assinaturas como **AUTÊNTICAS** de: **DIRCEU MACHELI** e **VALMR JOSE FERREIRA**. Dou fé.
 Porto União - SC, 28/04/2025.


ARGEU BATISTA JUNIOR - ESCRIVENTE

Emolumentos: R\$ 12,66 + R\$ 2,86 + R\$ 0,64 = R\$ 16,16. Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL.
 HJ172445-Z080; HJ172446-0E5K




Estado de Santa Catarina
 Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
 Cleia Maria Lona Costa Koerner - Oficial Registradora
 Rua XV de Novembro, 155, Centro, Porto União - SC, 89400-000 - (42) 3522-2342 -
 atendimento@cartorioportouniao.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 002487	Data: 29/04/2025	Livro: 0006	Folha: 298
Registro: 002104	Data: 29/04/2025	Livro: A-010	Folha: 626

Qualidade: Integral | Natureza: Registro da Segunda Alteração do Estatuto da Associação Cultural, Esportiva e Recreativa Tiradentes, com
 Apresentante: Valmir José Ferreira
 Emolumentos Registro R\$ 119,10. FRJ R\$ 27,07. ISS R\$ 5,98 - Total R\$ 152,13 -
 Recibo nº 83850
 Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HKT39975-CUL9
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Porto União - 29 de abril de 2025


Gery Baccari - Escrevente Substituto



83.545.657/0001-61
PORTO UNIÃO - ÓFICIO DO
REGISTRO CIVIL
 Rua XV de Novembro, 155
 CENTRO - CEP: 89400-000
 PORTO UNIÃO - SC